

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 PREGÃO Nº 016/2025 **CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO** ROSÁRIO DE LIMEIRA E A EMPRESA IL TURISMO LOCACOES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº 4.526.868 e inscrito no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa JL TURISMOS LOCACOES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº8 27.997.569/0001-20, sediada á Sitio Bom Jardim,s/n, Área rural de Ervália/MG, neste atog representada pelo(a) Sr.(a) Jefferson Tiago de Paula, portador(a) da CI/RG nº MG153284845 SSPMG e inscrito(a) no CPF sob o nº 073.603.656-35, doravante denominado **CONTRATADA**. resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº conformidade con o Process 053/2025, Pregão nº 016/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de seguira de se

- serviços de transporte de passageiros, em veículo do tipo van, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria de 5
- Saúde do Município de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rosário da Limeira MG.

 1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitades através da planilha a seguir:

 VALOR VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR 6
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DO TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS DESPESAS POR PARTE DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVERÁ	DIÁRIA	155	R\$590,00	NALOR RISTOVAM GONZAGA DAL



DOCCHID AD CONDICIONADO CE	
POSSUIR AR CONDICIONADO, SE	
ENCONTRANDO EM PERFEITO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO E	
FUNCIONAMENTO.	
QUILOMETRAGEM A SER RODADA:	
90 KM DIARIAMENTE. ANO DE	
FABRICAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ	
SER NO MÍNIMO 2019. O VEÍCULO	
DEVERÁ ESTAR À DISPOSIÇÃO DO	
MUNICÍPIO DURANTE 12H00MIN	
DIARIAMENTE.	

- MUNICÍPIO DURANTE 12H00MIN
 DIARIAMENTE.

 1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Editalda Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

 1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 91.450,00 (noventa e um milgo quatrocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

 CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

 2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados apartir da data de sua assinatura.

 2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e oso

- limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

 CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

 3.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante.

- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados nas condições estabelecidas no prazo máximo de Ostero dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encomistado de Compras do Município do Prazó correspondente.
- 3.2.1. Durante a execução os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório
- definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

 3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar a conferência dos serviços, ressalvados a serviços de serviços. casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.
- 3.2.3. Nos casos de atraso na execução dos servicos, os licitantes estarão sujeitos às sançõeses estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descritorio no respectivo instrumento.
- 3.3. Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com as condições estabelecidã



no Termo de Referência.

- 3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- **3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pelações solidez e segurança da execução.

 CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

 4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

 I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidado com esta instrumento:

- características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

 II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dose quantitativos solicitados:
- III Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos condições estabelecidas neste instrumento; IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências; V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas.
- à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada de la contrato do objeto ou suas atribuições;

 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das se
- medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse su as
- III Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

 III Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

 IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

 V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

 VI Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório VII Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

 4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

 I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

 II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a guisse e manifestad



- III Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado:
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes:
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado
- desconformidade com as exigências;

 VIII Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dadosureferentes aos contratos administrativos;

 IX Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

 CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

 5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, ou contrata por a deste contrato por a de

- CONTRATADO poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo
- CONTRATANTE.

 5.1.1. Na autorização, caso concedida, o CONTRATANTE deverá indicar o limite percentual do
- ουμειο ou a parceia que podera ser subcontratada.

 5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade. técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processos licitatório.
- **5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta se subcontratação de pessoa física de pessoa de mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjugê, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e
- documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por stadificação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

 6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do messos subsequente à prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.

 6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de se conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho. execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancár para pagamento.
 6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal,
- em nome do licitante.



- **6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- **6.4.** O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município:
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até ques
- a licitante atenda à cláusula infringida; III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- que venha a prejudicar as atividades do Município.

 IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento.

 Quer de obrigações de outros contratos.

 V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado dada data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 14/07/2026.

 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados prediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo IPCA de Precos ao Consumidor

- mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo IPCA
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagagas ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a liquidando correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(ع)
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, of definitivo(s).

 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES



8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa das execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n 14.133. de 2021:
- المامية على 14.133, de 2021; VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no
- VIII Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quandos do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

 IX- Responder eventuais pedidos do recei de contratado;
- feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou

- subordinados.

 8.2. São obrigações do CONTRATADO

 I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, go assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeiga
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8 078 de 1000).
- da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em par no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos 🛍
- incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

 VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como par e todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essable de la complexa de la responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratant<u>e, </u> que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o val correspondente aos danos sofridos:
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações 5



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem comos as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de ? 2021);
- 2021); XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos contrato:
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, 💆 devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha aces por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinen cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução 🖥 do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisque r mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo su
- XX Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto bas condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nom nomento. XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do traballo do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

 CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

 I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

 II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

 X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

 XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

 XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesações. aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

 I- Advertência;

 II- Multa;

 III- Impedimento de licitar e contratar e

 IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos de la contratar e motivo

- determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- **9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento $^{\circ}$ eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no interes prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de proces de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidor estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentaria alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

 9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

 I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

 II- As peculiaridades do caso concreto



- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeicoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior as 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

 9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação of disposto no item 9.3.

 9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas provistas positivas de licitar ou contratar.
- ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item & 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá§ o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazog máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII 🛱 X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção 8 referida no item 2.0 dec.
 âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos amínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

 9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análistrativa de será de competência exclusiva do secretário municipal responsável. referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar nob
- ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, 🗟 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação o quel a significant de licitar e contratar. (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da da data intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarentaço e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- 9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, os fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo§ máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujoito a multo de 200 CC. prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por hora de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- **9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motiva nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou de projetos contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja s capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução
- VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; contratante;
 VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem congo prevista em lei, bem c



em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

- VIII atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.
- **10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrios

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrios econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termofindenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADIMINSTRATIVAS DA SAÚDE - 33.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0002.2.0025 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas de la Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo de la contratação por meio de termofo de termofo de la contratação por meio de la contrataçã

na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais

- as disposições contidas no Codigo de Defesa do Consumidor, alem das normas e principios geraise dos contratos.

 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

 13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

 13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos contratos que se fire rem posses ávices possible sidos polo Lei Federal nº 14.123/21.
- supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/2
- 13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada g tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovadas repercussão sobre os preços contratados.

 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

 I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos popular no próprio contrato;

 II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições pagamento previstas no contrato;

 III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;



IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira, 22 de julho de 2025.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA CONTRATANTE

IEFFERSON TIAGO DE PAULA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

DIPLO O PROJUCTO DE PAULA CONTRATADO

DE PAULA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO

DE PAULA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADO 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2CF-7501-FF3D-D700

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ (CPF 530.XXX.XXX-20) em 22/07/2025 14:05:05 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JL TURISMO LOCACOES E EVENTOS LTDA (CNPJ 27.997.569/0001-20) VIA PORTADOR jefferson tiago de paula (CPF 073.XXX.XXX-35) em 23/07/2025 09:57:07 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C2CF-7501-FF3D-D700